



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROJETO DE LEI N. 122/2019

Autoria: Geferson dos Santos

Altera a redação dos artigos 3º, 4º e 6º; altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 7º; acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 7º e altera a redação do §1º do art. 10, todos da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O art. 3º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O proprietário ou possuidor do terreno será considerado regularmente notificado mediante a entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a limpeza do seu imóvel, contado este prazo a partir do recebimento da notificação.”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Após a notificação e transcorrido o prazo previsto no artigo 4º da Lei sem ser realizada a limpeza do imóvel, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, realizará a limpeza do respectivo imóvel, cobrando os valores constantes no Anexo Único.”

Art. 4º. O §1º do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Caso o imóvel não esteja cadastrado em nome do possuidor, a Coordenadoria de Cadastro afixará no imóvel uma placa pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário ou possuidor possa regularizar o cadastramento imobiliário para o seu nome, bem como neste mesmo prazo realizar a limpeza do imóvel, sob pena de pagamento de multa. ”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



Art. 5º. O §2º do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º. Caso o proprietário ou possuidor do imóvel não regularize o cadastramento do imóvel para seu nome, bem como não realize a respectiva limpeza, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, cobrará a multa e realizará a limpeza no imóvel, cobrando os valores constantes no Anexo Único.”

Art. 6º. Acrescenta os §§4º e 5º ao artigo 7º da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

§4º. O proprietário ou o possuidor do imóvel que já estiver com o seu cadastro regular na Prefeitura Municipal, poderá procurar a Secretaria Municipal de Obras e pedir para que respectiva Secretaria realize os serviços de limpeza em seu imóvel, utilizando para tanto as máquinas necessárias, devendo ainda pagar 04 (quatro) UFM por imóvel, pelo serviço público prestado.”

“§5º. Nas mesmas condições do §4º deste artigo, o proprietário ou possuidor que tiver até 05 (cinco) imóveis devidamente cadastrados em seu nome, pagará 04 (quatro) UFM por limpeza. Acima de 05 (cinco) imóveis, pagará 06 (seis) UFM por limpeza.”



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Art. 7º. O §1º do art. 10, da Lei Municipal n. 1.211, de 07 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. A Prefeitura Municipal deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, realizar avisos por intermédio da rádio, sons em carretinhas, panfletos, diário oficial, e outros meios de comunicação disponíveis no Município.”

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos 09 de novembro de 2019.

Geferson dos Santos
Vereador CMSFG/RO